

3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 6.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro e nos termos dos artigos 1.º, n.º 3, alínea *d*) e artigo 2.º n.º 1 dos Estatutos do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 231/2015 de 6 de agosto, foi designado, em comissão de serviço, com efeitos reportados a 8 de março de 2017, na sequência de procedimento concursal, para o exercício, do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Desporto Federado, o licenciado Paulo Jorge de Freitas Gonçalves, cujo currículo académico e profissional que se anexa ao presente despacho, demonstra preencher os requisitos legais de provimento do cargo e possuir a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções.

9 de agosto de 2018. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, *Augusto Baganha*.

### Nota Biográfica

Nome: Paulo Jorge de Freitas Gonçalves  
I — Formação académica

Licenciatura em Educação Especial e Reabilitação, pela Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa.

II — Formação profissional

1.º Curso Regional de Avaliação Funcional e Classificação Desportiva; Curso Permanente de Dirigentes Desportivos da Região Autónoma da Madeira;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, em 2009  
Curso de Formação Profissional “Liderar Equipas para Resultados”, em 2012

III — Cargos e Experiência profissional:

Desde abril de 2012 — Chefe de Divisão de Desporto Federado do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Desde agosto 2009 a abril de 2012 — Chefe de Divisão de Desporto Federado do Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;

Desde dezembro de 2008 até agosto 2009 — Chefe de Divisão de Desporto Federado do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., em regime de substituição;

De outubro 2003 a dezembro 2008 — Técnico Superior no Instituto do Desporto de Portugal, I. P., integrando a Direção de Serviços das Atividades Desportivas — Divisão de Desporto para Todos e, posteriormente, o Departamento de Desenvolvimento Desportivo — Divisão de Desporto Federado;

De 2002 a 2003 — Técnico desportivo na Direção Técnica Nacional da Federação Portuguesa de Desporto para Deficientes, desempenhando no Departamento Técnico nacional as seguintes funções:

Adjunto do Diretor Técnico Nacional;  
Apoio Técnico à Alta Competição;  
Apoio ao funcionamento e Atividades do departamento técnico nacional;

Apoio ao Projeto Atenas 2004 — Plano de preparação e de participação Paraolímpica;

Colaboração no Projeto de Marketing Desportivo. Superatleta Atenas 2004

De 1995 a 2002 — Prestou serviço na Direção Regional de Educação Especial e Reabilitação da Região Autónoma da Madeira, como Técnico Superior, dando apoio ao Serviço Técnico Socioeducativo e Deficientes Profundos; ao Serviço Técnico de Educação de Deficientes Motores e ao Serviço de Motricidade Humana.

IV — Outros cargos exercidos

Coordenador da 10.ª edição dos Jogos Especiais da Região Autónoma da Madeira;

Membro do Comité organizador local do Campeonato do Mundo de Basquetebol INAS-FID;

Vice-Presidente da Secção Regional da Associação Portuguesa de Psicomotricidade.

Adjunto do Chefe de Missão aos Jogos Paraolímpicos, Atenas 2004

V — Atividades complementares desenvolvidas:

Participação na elaboração de projetos legislativos, nomeadamente a revisão do “Regulamento de mergulho Recreativo” e a lei relativa ao Desporto na Natureza;

Vogal da Comissão Técnica n.º 144 do Instituto Português da Qualidade, nomeadamente na sua subcomissão n.º 1, relativamente ao “Mergulho Recreativo”

Participação em Torneios e Jogos Especiais da Região Autónoma da Madeira, integrando as comissões organizadoras;

Técnico desportivo com participação em diversas provas regionais, nacionais e internacionais, nas modalidades de Atletismo, Boccia e Natação

VI — Trabalhos e artigos Publicados (Extrato)

*A Mudança de Paradigma na Conceção da Deficiência Mental*, in Revista Integrar, n.º 9, de dez/jan/fev/março de 1996

*Deficiência Motora*, in Semanário O Desporto Madeira, jan/fev 1998;  
*e-Desporto é desporto? Considerações conceptuais do enquadramento desportivo das competições de Vídeo -jogos*, in Revista Desporto, n.º 3-4/2004.

### Elementos de certificação na qualidade

Entidade: Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.  
Nome do designado: Paulo Jorge de Freitas Gonçalves.  
Cargo de direção: Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Desporto Federado.

Início da comissão de serviço: 2017-03-08.

Cessação da comissão de serviço: 2020-03-07.

311625155

## EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Bilhar

### Declaração de Retificação n.º 671/2018

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/144/DDF/2018

#### Atividades regulares

Por ter sido publicado com inexatidão o Contrato n.º 559/2018, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 6 de agosto de 2018, retifica-se que onde lê-se:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro .....	4.666,00 €
Fevereiro .....	4.666,00 €
Março .....	4.666,00 €
Abril .....	0,00 €
Maio .....	0,00 €
Junho .....	0,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor .....	7.167,00 €
Agosto .....	7.167,00 €
Setembro .....	7.167,00 €
Outubro .....	7.167,00 €
Novembro .....	7.167,00 €
Dezembro .....	7.167,00 €
<i>Total</i> .....	57.000,00 €

deve ler-se:

«Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro .....	4.666,00 €
Fevereiro .....	4.666,00 €

Mês	Programa de atividades regulares
Março .....	4.666,00 €
Abril .....	0,00 €
Maio .....	0,00 €
Até 15 dias após entrada em vigor .....	6.162,00 €
Julho .....	6.140,00 €
Agosto .....	6.140,00 €
Setembro .....	6.140,00 €
Outubro .....	6.140,00 €
Novembro .....	6.140,00 €
Dezembro .....	6.140,00 €
<i>Total</i> .....	57.000,00 €

10 de agosto de 2018. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*.

311627245

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,  
e Federação Portuguesa de Damas

**Contrato n.º 668/2018**

**Contrato-Programa de Desenvolvimento  
Desportivo n.º CP/373/DDF/2018**

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Damas, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 42/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Mário Sacramento, n.º 46, Loja 1.01 PAP, 1.º Piso, Mercado 2 de Abril, 2910-599 Setúbal, NIPC 501100911, aqui representada por Arlindo Teixeira Roda, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Etapa da Copa do Mundo, em Oeiras, nos dias 3 a 10 de novembro de 2018, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

#### Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2018.

Cláusula 3.ª

#### Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é conce-

da a este pelo 1.º Outorgante uma participação financeira até ao valor máximo de 4.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

*a*) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

*b*) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

*c*) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

*d*) O valor final do apoio não pode ultrapassar 21,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

*e*) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 2,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

*i*) N.º de praticantes — 52 (0,50 %)

*ii*) N.º de países — 18 (1,00 %)

*iii*) Participação de praticantes de alto nível — (0,00 %)

Medalhado em Jogos Olímpicos e/ou campeonatos do mundo de absolutos — Não

Número de praticantes de alto nível — 0

*iv*) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

*f*) A percentagem indicada na alínea *e*) pode ser revista, de acordo com a tabela inserta no anexo I;

*g*) No caso de incumprimento da alínea *f*), da cláusula 5.ª, o valor do apoio apurado nos termos das alíneas anteriores é depreciado em 2,5 %.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

#### Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

*a*) 50 % da participação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 2.000,00 €;

*b*) 50 % da participação financeira, correspondente a 2.000,00 €, em 2018, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

#### Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

*a*) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

*b*) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

*c*) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

*d*) Entregar, até 30 novembro de 2018, o relatório final, com a exceção do anexo B, sobre a execução técnica do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante;

*e*) Entregar até 60 (sessenta) dias após a conclusão do evento desportivo, o anexo B do relatório final, sobre a execução financeira do evento, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) supra, antes do apuramento de resultados;

*f*) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa,